



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2014
De 10 de novembro de 2014.

“Altera a redação do Art. 7º e 8º e seus incisos da Lei nº 42/2014 de 22 de abril de 2014 e seus anexos.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e O Sr. Prefeito Municipal de Itabaiana sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 42/2014, em seu art. 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A Diretoria Executiva da EMURBI é composta por 07 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito do Município, ocupantes dos respectivos empregos de confiança de Presidente, Diretor Administrativa e Financeiro, Diretor de Obras Públicas, Diretor de Urbanização, Diretor de Habitação, Diretor de Operações e Diretor do Departamento Jurídico, com requisitos, exigências e funções definidas no Regulamento Administrativo, e Remuneração regularmente estabelecida.”

Art. 2º - A Lei Complementar nº 42/2014, em seu art. 8º e seus incisos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8- A EMURBI terá um Conselho Administrativo composto na forma de seu Estatuto, assegurada a participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

de representantes de seus empregados e da comunidade, na forma abaixo indicada:

- I- Vice- Prefeito do Município;
- II- Secretário Municipal da Infraestrutura;
- III- Secretário Municipal da Fazenda;
- IV- Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento;
- V- Advogado;
- VI- Chefe de Gabinete do Prefeito do Município;
- VII- Presidente da EMURBI;
- VIII- 01 (um) membro, na condição de representante dos empregados da Empresa, escolhido em processo de eleição organizado pela EMURBI;
- IX- 01 (um) membro de livre escolha do Prefeito do Município como representante da comunidade.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana, em 10 de novembro de 2014

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

ANDRÉA CAROLINA ALMEIDA MACHADO
Procuradora Geral

CERTIDÃO

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA CERTIFICA
QUE A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA
EM 11 11 2014 POR DETERMINAÇÃO
NO QUE SE REFERE À PÁGINA DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM ADEQUAMENTO AO ART
79 DA LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL.